

- Processo - TC/003322/2021
- Auditada - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito/Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
- Objeto - Auditoria Programada – Avaliar se os recursos foram aplicados no objeto de sua vinculação e a adequabilidade dos controles no exercício de 2020

32ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SMT. FMDT. Avaliar se os recursos foram aplicados no objeto de sua vinculação e a adequabilidade dos controles no exercício de 2020. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. 1. Priorize os investimentos em ações de educação de trânsito. Art. 74, CTB. 2. Crie mecanismos de cobrança de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros Estados. 3. Crie mecanismos para inscrição na dívida ativa do elevado número de multas pendentes de inscrição, evitando a prescrição com a consequente perda de receitas para a Municipalidade. 4. Proceda à conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), viabilizando evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais. 5. Se abstenha de empregar as receitas do FMDT no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET. 6. Os recursos do FMDT não sejam utilizados para a construção de terminais de ônibus e vias ciclo viáveis, conforme Ação Civil Pública. 7. Os recursos do FMDT não sejam utilizados para obras e construções, conforme Ação Civil Pública. DETERMINAÇÃO de exercícios anteriores reiterada. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com base nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, em conhecer da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito, visto que foram atingidos os objetivos propostos, alertando que os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento dos procedimentos no controle do Fundo, bem como em acolher como determinação o que se segue:

1. que a Administração Pública priorize os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para observância do disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (subitem 3.3.2-d);
2. que o Fundo crie mecanismos efetivos de cobrança de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros Estados da Federação (subitem 3.2.6-a);
3. que a Administração Pública crie mecanismos efetivos para inscrição na dívida ativa do elevado número de multas pendentes de inscrição, evitando a prescrição com a consequente perda de receitas para a Municipalidade (subitem 3.2.6-a);
4. que se proceda à conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf), viabilizando evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais (subitem 3.3.3-b);
5. que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito se abstenha de empregar as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET. (subitem 3.3.2-a);
6. que os recursos do FMDT não sejam utilizados para a construção de terminais de ônibus e vias ciclo viáveis, conforme consignado no dispositivo da sentença na Ação Civil Pública 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b);
7. que os recursos do FMDT não sejam utilizados para obras e construções, conforme consignado na Ação Civil Pública 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b).

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reiterar a determinação do subitem 4.12 do relatório constante na peça 20, referente à determinação de exercício anterior pendente de atendimento, deixando de acolher a infringência 4.5 do relatório, por ser de igual teor à constante do item 4.12 – determinação de exercícios anteriores.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento das providências regimentais, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de abril de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

TC 3.322/2021

Egrégio Plenário

Trata-se de auditoria programada com objetivo de avaliar a operacionalização do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSITO - FMDT, para verificar se os recursos recebidos foram aplicados no objeto de sua vinculação e se os controles foram adequados.

Os procedimentos da auditoria objetivaram a identificação da legislação aplicável, a verificação do atendimento ao disposto no caput do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei nº 9.503/97, a verificação da regularidade dos repasses ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET) conforme dispõe o art. 320, § 1º do CTB e a adequação dos controles contábeis adotados.

Os exames abordaram o exercício de 2020 tendo a Equipe da Auditora consignado, no Relatório constante na peça 20, as seguintes conclusões:

1- DAS RECEITAS

Os recursos arrecadados com multas de trânsito constituem a principal fonte de receita do Fundo Municipal do Desenvolvimento de Trânsito (FMDT), criado pela Lei Municipal nº 14.488/07 e destinado ao financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito.

**** Arrecadação com multas de trânsito no exercício 2020***

Em 2020, o valor arrecadado com multas de trânsito totalizou R\$ 1,008 bilhão, representando redução de 35,9% em relação ao exercício de 2019 (R\$ 1,572 bilhão).

Do total de 11.962.984 multas aplicadas em 2020 (excluindo as multas NIC), 85,4% foram aplicadas por equipamentos eletrônicos (10.217.242), seguido pelas multas aplicadas pelos agentes da CET (821.285), com 6,9%.

*** Desvinculação de receitas**

No âmbito do município de São Paulo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 57.380/16, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes até 31.12.23.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes não houve nenhum valor desvinculado do total das receitas do FMDT no exercício em referência.

*** Resolução Contran nº 805, de 16 de novembro de 2020**

O artigo 5º da Resolução do Contran nº 805/20 estabeleceu novos prazos para o envio das Notificações de Autuações (NAs), decorrentes de infrações cometidas no período de 26.02.20 a 30.11.20, conforme o cronograma constante do Anexo I e o dispositivo no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB.

Assim, as Notificações de Autuações de infrações de trânsito cometidas no período de 26.02.20 a 30.11.20, seriam enviadas aos proprietários dos veículos entre 01.01.21 a 30.09.21, conforme cronograma da referida Resolução.

Neste sentido, verificou-se, através da SMT, que até a data estabelecida pela Resolução Contran 805/20, deixaram de ser encaminhadas 8,8 milhões de NAs aos proprietários de veículos em 2020.

Importante ressaltar que a redução de 35,9%, sob a ótica do regime de caixa previsto na LF nº 4320/64, não pode ser vista sem os reflexos da Resolução Contran nº 805/20 e as restrições impostas pela pandemia de Covid-19, pois o exercício seguinte será afetado com acréscimo de arrecadação em valor potencial estimado em aproximadamente R\$ 781,2 milhões (após a dedução do montante de R\$ 41,1 milhões devido ao Funset), valor este que, somado ao efetivamente arrecadado totalizaria o montante de R\$ 1,79 bilhão, o que representaria aumento potencial de 13,8% em relação ao exercício 2019.

Assim, apesar das restrições impostas à circulação durante a Pandemia da Covid-19, sobre o aspecto econômico, existia a expectativa de recebimento de R\$ 781,2 milhões no exercício 2020, desconsiderando os efeitos da Resolução Contran 805/20.

**** Demais receitas do FMDT***

Além da arrecadação decorrente de multas de trânsito, existem outras receitas vinculadas ao FMDT, como receitas financeiras, dívida ativa, empréstimos, transferências e outras, cuja totalidade deve ser aplicada exclusivamente nas finalidades estabelecidas no CTB.

No exercício de 2020, conforme mencionado já mencionado neste relatório, não houve desvinculação de receita do FMDT. Portanto, o valor total relativo a outras receitas foi de R\$ 1.031.332.521,30.

**** Multas de Trânsito pendentes de Recebimento***

Em 2020 verificou-se que 578.839 multas estão pendentes de pagamento, equivalendo a R\$ 104,90 milhões, representando uma diminuição de 34,4% no valor pendente de pagamento em relação a 2019.

A cobrança das multas é feita através da Notificação de Penalidade, com o respectivo boleto de pagamento. Tal procedimento de cobrança é igual para os veículos registrados no Estado de São Paulo quanto de outros Estados. Se o proprietário não pagar pelo boleto enviado ou por ocasião do licenciamento, só cabe a via administrativa por meio da Dívida Ativa.

Verificou-se que o número de multas aplicadas a veículos de outros estados que estão pendentes de pagamento é muito significativo. No entanto, não há procedimentos de cobrança efetivos para o recebimento desses valores, caso não sejam pagos após emissão de notificação de penalidade. Ainda que tenha sido desenvolvida funcionalidade no módulo Gerencial, permitindo gerar relatórios para acompanhamento dos boletos pagos e em aberto das multas Renainf,

ainda não existe a funcionalidade para inscrição das multas Renainf no Cadin ou no Sistema da Dívida Ativa (SDA).

*** Multas de Trânsito inscritas e não inscritas na Dívida Ativa**

Em 31.12.20 havia um estoque de 6.905.550 multas inscritas em dívida ativa, perfazendo um total de R\$ 1.1 bilhão. Sendo que para o controle sobre a arrecadação de multas de trânsito inscritas em dívida ativa o DSV/Prodam emite relatórios mensais das multas pagas na Dívida Ativa para a emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Não obstante, constatou-se, ainda, um montante de 8.813.747 multas no valor de R\$ 7,7 bilhões não inscritas em dívida ativa e que são passíveis de prescrição (5 anos) representando uma perda de receita para a municipalidade.

2- DESPESAS

*** Aplicação das receitas arrecadadas com multas de trânsito (Art. 320 CTB)**

Em 2020 a maior parte dos recursos do FMDT (99,7%) foi destinada à Função Transporte, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), conforme quadro a seguir:

Recursos do FMDT aplicados em 2020 (R\$) (por função de governo)

Função	Empenhado	Liquidado	Part. % Liquidado
26 - Transporte	1.277.944.664,57	1.223.179.834,49	99,7%
04 - Administração	9.041.411,90	3.847.264,47	0,3%
15 - Urbanismo	11.660,35	0,00	0,0%
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,0%
Total	1.286.997.736,82	1.227.027.098,96	100,00%

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 15.03.21.

Em 2020 a receita de R\$ 1.031 milhões foi insuficiente para cobrir as despesas no montante de R\$ 1.286 milhões. No entanto, conforme verificou-se no Balanço Financeiro, o FMDT recebeu aportes de outras fontes de recursos, sendo R\$ 118,7 milhões do Tesouro

Municipal, R\$ 106,2 milhões de – Recebimento Extraordinários e R\$ 99,2 milhões relativos a caixa e equivalente de caixa do exercício anterior, totalizando o valor de R\$ 1.355 milhões de receitas.

A seguir, a destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito no exercício 2020, segundo projeto/atividade:

Recursos do FMDT aplicados em 2020

Projeto/atividade	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	% Liquidado
4702 - Serviços de Engenharia de Tráfego	897.158.333,57	881.627.842,86	71,9%
4703 – Manut. e Op. do Controle e Fisc. de Tráfego	146.357.696,18	129.436.810,07	10,5%
4658 – Manut. e Op. da Sinalização do Sistema Viário	75.319.191,22	68.365.096,22	5,6%
2171 – Manut. e Op. de Sist. de Inf. e Comunicação	51.632.181,17	40.993.409,80	3,3%
1100 – Amp., Ref. e Requalif. de Corredores de Ônibus	35.385.181,00	35.384.944,65	2,9%
6841 - Manutenção e Operação Semafórica	33.989.162,60	32.868.033,20	2,7%
5393 – Amp., Ref. e Req. de Corred. de Ônibus e Faixa Excl. de Ônibus em Pav. Rígido – Progr. De Metas 11. d	11.970.000,00	11.969.855,47	1,0%
4656 – Manut. e Op. do Policiamento de Trânsito	13.962.918,83	11.434.013,22	0,9%
4662 - Manut. de Corred. de Ônibus e Faixa Excl. de Ônibus em Pav. Flexível - Prog. de Metas 11.e	10.970.000,00	10.970.000,00	0,9%
6835 - Tarifa de Arrecadação de Multas	9.041.411,90	3.847.264,47	0,3%
1096 – Acess., Amp., Ref. e Req. de Term. de Ônibus	1.200.000,00	129.829,00	0,0%
5187 – Recup. e Ref. de Obras de Arte Esp. - OAE	11.660,35	0,00	0,0%
Total Geral	1.286.997.736,82	1.227.027.098,96	100,0

Fonte: Ábaco/TCM - Posição de 15.03.21.

*** Análise qualitativa das despesas**

Verificou-se, quanto à natureza econômica, que a maior parte dos recursos do FMDT, R\$ 1,16 bilhão, foi aplicada em despesas correntes equivalente a 94,7%. Já para despesas de capital foram destinados R\$ 64,4 milhões, 5,3% dos recursos.

Observou o Órgão auditor que as atividades da CET são diretamente relacionadas à gestão do trânsito no município, uma função típica de Estado e, como tal, deve ser financiada com recursos do orçamento geral da Municipalidade. Entretanto, o que se observa é que os recursos de multas são majoritariamente destinados ao financiamento das despesas operacionais da CET.

a) Engenharia de Tráfego/Gastos com Pessoal

A despesa de maior relevância do FMDT, “Serviços de Engenharia de Tráfego”, refere-se aos serviços prestados pela Companhia de Engenharia de Tráfego, cujo valor liquidado em 2020 totalizou R\$ 881,6 milhões, equivalente a 71,9% do total liquidado no FMDT.

- R\$ 729,4 milhões foram destinados para pagamento o pagamento de salário da CET, o que está desacordo com a referida disposição legal, porém, havia liminar judicial autorizando essa despesa (autos 1049053-46.2015.8.26.0053),

“A utilização dos recursos do FMDT para pagamento dos salários da CET foi objeto da Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053, ajuizada na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJ/SP. A ação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância e confirmada em grau de apelação. Contra o acórdão, o Município interpôs Recurso Especial e Recurso extraordinário. O Superior Tribunal de Justiça, em 06.08.20, negou seguimento ao Recurso Especial (AREsp nº 1718882/SP). Em 24.02.21, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento ao Recurso Extraordinário (ARE 1292932 AGR / SP). Em 17.04.21, a ação transitou em julgado, não cabendo mais recurso contra a sentença que decidiu a lide.”

b) Engenharia de Campo

Conforme já afirmado, quanto à engenharia de campo, a Resolução 638/16 exemplificou diversos usos que podem ser dados aos recursos do Fundo, entre os quais, pavimentação de vias públicas, recapeamento, faixas exclusivas para transporte coletivo, passarelas para pedestres e ciclofaixas.

Com base em tais exemplos, verificou-se que as atividades 1100, 5393, 4662 e 2171 enquadram nesta categoria, perfazendo um total de valores liquidados de R\$ 99,3 milhões, correspondente a 8,1% do total de despesas do FMDT.

Todavia, a sentença exarada na Ação Civil Pública supracitada firmou o entendimento de que os recursos do FMDT não podem ser utilizados na construção de terminais de ônibus e ciclofaixas.

c) Sinalização

Em 2020, o valor liquidado com sinalização, foi de R\$ 101,2 milhões (Atividades 4658 e 6841), o que representa 8,3% do total de recursos liquidados pelo FMDT (R\$ 1,2 bilhão).

Com base na alocação de recursos, é possível verificar que há baixa priorização para essas atividades. Para execução dos projetos de sinalização em estoque em dezembro de 2020 seriam necessários R\$ 70,4 milhões.

d) Educação de Trânsito

Do total de 1,2 bilhão liquidado pelo FMDT, foram previstos R\$ 12 milhões para as “Ações de Educação de Trânsito”, o que significa que apenas 1% foi orçado para essas ações. No entanto, nada foi liquidado para essa atividade.

Nota-se que a Administração Pública já conta com a arrecadação de multas, sem focar em ações educacionais e preventivas. O objetivo do Poder Público deveria ser evitar que a infração aconteça, pois, o investimento em educação é fundamental para a melhoria nas condições de trânsito e para a redução de infrações.

e) Policiamento

Há um Convênio entre o Estado (Polícia Militar) e o Município de São Paulo, por meio da SMT, tendo por objetivo disciplinar a participação da Polícia na fiscalização do trânsito do Município de São Paulo, com as atribuições do Estado, do Município e obrigações comuns.

Em 2020, Manutenção e Operação do Policiamento de Trânsito, foram liquidados R\$ 11,4 milhões, correspondente a 0,9% do total liquidado pelo FMDT.

3- ASSUNTOS GERAIS.

*** Repasse ao Funset - Artigo 320, § 1º (CTB)**

No exercício 2020, o valor repassado foi de R\$ 51,3 milhões, que corresponde a retenções efetuadas pela rede bancária, conforme artigo 320, § 1º do CTB, que determina que do total arrecadado com multas de trânsito, 5% serão depositados mensalmente na conta de Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

a) Arrecadação Funset pela sistemática Damsp

O Estado de São Paulo e seus municípios participam do Sistema Renainf, possibilitando ao DSV, órgão autuador municipal, obter os dados necessários para notificar o infrator de outro Estado e arrecadar a respectiva multa.

O valor arrecadado com as multas inseridas no Renainf, após a dedução dos valores referentes à retenção ao Funset e dos custos operacionais incorridos pelos participantes do processo, será repassado pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) do Estado onde o veículo é licenciado, ao órgão autuador mediante liquidação de boleto de cobrança bancária, emitido pelo cedente (§ 2º do artigo 8º da Resolução Contran 637/16).

No exercício 2020 foram arrecadados R\$ 41,9 milhões com multas de trânsito pela sistemática Renainf. No entanto, a SF não apresenta segregação das receitas de “Multas de trânsito de veículos de outros estados – Renainf”, demonstrando apenas o valor líquido arrecadado, sem considerar os custos operacionais e valores retidos para o Funset, em desacordo com os Anexos IV e V da Portaria Denatran nº 2/2018 que tratam do rateio e custos operacionais das multas.

*** Conta Corrente Específica do FMDT**

A LM n° 14.488/07, art. 4° combinado com o DM n° 49.399/08, art. 5°, estabelece que os recursos do FMDT devem ser movimentados em conta corrente específica.

Verificou-se que os recursos do FMDT são concentrados na conta corrente 8.055-1 após transitarem pela conta de arrecadação genérica 7981-2, sistemática infringe o art. 4° da LM n° 14.488/0.

*** Prestação de contas ao Denatran**

A Resolução Contran n° 637/16, art. 12, estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas mensais pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

No entanto, no exercício de 2020 não ficou evidenciado o envio de todos os protocolos até o 20° dia do mês subsequente ao da arrecadação, visto que não constam dos protocolos de envio as respectivas datas em que foram encaminhados.

*** Conselhos Diretor e Fiscal**

Ficou evidenciada a realização de 12 reuniões dos Conselhos Diretor e Fiscal do FMDT, conforme determina a LM n° 14.488/07.

Ademais o Conselho Diretor elaborou relatório de atividades desenvolvidas pelo FMDT para apresentação ao executivo, demonstrando a quantidade das ações realizadas em cada uma das atividades do FMDT, conforme previsto no art. 8°, inc. III do DM n° 49.399/08 e o Conselho Fiscal analisou e aprovou os balancetes mensais, balanços e as prestações de contas do FMDT, conforme preconiza o artigo 11 da LM n° 14.488/07.

*** Demonstrativos contábeis do FMDT**

Verificou-se que não houve atraso na publicação do balanço financeiro e orçamentário do exercício de 2020, em atenção a legislação aplicável.

*** Balanço Financeiro**

Da análise destacou a auditoria:

- Aderência dos saldos constantes do Balanço Financeiro com o Razão do Disponível.*
- No exercício de 2020, não houve transferência de recursos da conta do FMDT para a conta corrente Receitas Correntes desvinculadas.*
- O saldo de “Caixa e Equivalentes de Caixa”, em 31.12.20, está conciliado, conforme nota explicativa-letra g (fl. 38 da peça 15).*
- A operacionalização do fundo está de acordo com os controles contábeis.*

4- CONCLUSÕES

4.1. No exercício de 2020, a receita efetivamente arrecadada com multas de trânsito totalizou cerca de R\$ 1 bilhão. Contudo, sobre o aspecto econômico, há expectativa de recebimento de R\$ 781,2 milhões postergado para o exercício 2021, em decorrência do restabelecimento dos prazos de notificação de autuação dos infratores, promovido pela Resolução Contran 805/20. (subitens 3.2.1 e 3.2.3 do relatório de peça 20);

4.2. *Do montante arrecadado no exercício 2020, foram destinados R\$ 729,4 milhões para pagamento de salários da CET, contrariando as disposições do art. 320, caput do CTB. Cumpre informar, todavia, que havia liminar judicial autorizando a despesa (subitem 3.3.1 do relatório de peça 20);*

4.3. *A maior parte dos recursos do FMDT foi aplicada em despesas correntes (94,7%). Já para despesas de capital foram destinados 5,3% dos recursos. (subitem 3.3.2 do relatório de peça 20);*

*** INFRINGÊNCIAS**

4.4. *A Administração Pública utiliza os recursos do FMDT para as despesas de custeio da CET, sem priorizar os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, em infringência ao disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (subitem 3.3.2-d do relatório de peça 20);*

Dispositivo legal não observado:

= Art. 74 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

4.5. *As movimentações dos recursos do FMDT permanecem não centralizadas em conta corrente específica (subitem 3.4 do relatório de peça 20);*

Dispositivo legal não observado:

= Art. 4º da Lei Municipal nº 14.488/07;

*** IMPROPRIEDADES**

4.6. *Ausência de mecanismo efetivo de cobrança de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros estados (subitem 3.2.6-a do relatório de peça 20);*

4.7. *Elevado número de multas não inscritas em dívida ativa, passíveis de prescrição (subitem 3.2.6-b do relatório de peça 20);*

4.8. *A ausência de conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) impossibilita evidenciar as retenções ao Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais. (subitem 3.3.3-b do relatório de peça 20);*

*** PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO**

4.9. *Que a SMT se abstenha de empregar as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET. (subitem 3.3.2-a do relatório de peça 20);*

4.10. *Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para a construção de terminais de ônibus e vias ciclo viáveis, conforme consignado no dispositivo da sentença na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b do relatório de peça 20);*

4.11. *Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para obras e construções, conforme consignado na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b do relatório de peça 20);*

*** DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

4.12. *Determinação 405 do Diálogo*

*Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07. **Situação atual – não atendida***

Regularmente oficiada, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT apresentou sua defesa, cuja documentação foi devidamente juntada às peças 39, 40 e 41.”

Depois do exame da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade – SMT, a Coordenadoria V da Subsecretaria de Fiscalização e Controle manteve as suas conclusões, constantes do Relatório de peça 20.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, entendendo que os esclarecimentos e justificativas trazidas pela Origem e pelos agentes públicos responsáveis foram suficientes e que a instrução probatória havida nestes autos se encontra aperfeiçoada, propugnou pelo conhecimento e registro das conclusões da auditoria, sem prejuízo das recomendações que esta Corte entender cabíveis.

A Secretaria Geral manifestou-se no sentido de que a operacionalidade do FMDT estava em consonância com os controles contábeis. Acompanhou a Auditoria quanto às impropriedades e propostas de determinações, opinando que o processo reunia condições de ser submetido à apreciação, sem prejuízo das recomendações e determinações.

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento a auditoria programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT objetivando analisar se os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO - FMDT, no exercício de 2020, foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles foram adequados, se os demonstrativos contábeis e fiscais estavam corretos e se haviam sido divulgados.

As conclusões alcançadas pelos órgãos Técnicos desta corte de Contas estão consignadas no Relatório de Auditoria Programada (peça 20) e sinalizam

pontos passíveis de aperfeiçoamento na gestão do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSITO – FMDT, eis que remanesce a necessidade de adoção de procedimentos efetivos no que se refere à cobrança de multas devidas relativamente aos aspectos contábeis.

Quanto aos demais achados da Auditoria, há impropriedades (subitem 4.4 e 4.5) e propostas de determinações (4.9 a 4.11).

Restou demonstrado, ainda, que parte dos recursos do fundo foi utilizada com despesas com pessoal da CET, em desacordo com o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (item 3.3.2.a), mas amparada a conduta por liminar concedida na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053. No entanto, esta ação transitou em julgado em 17/04/21, tendo sido determinado, em síntese, que o Município deve se abster de empregar receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito no pagamento de despesas com pessoal da Companhia de Engenharia de Tráfego bem com na construção de terminais de ônibus e ciclovias.

Assim, embasado na manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal constante da peça 48, na manifestação da Secretaria Geral às peças 50 e 51, conheço da Auditoria Programada realizada no Fundo de Desenvolvimento de Trânsito, eis que atingidos os objetivos propostos, alertando que os apontamentos constituem subsídios para que a Origem promova o aperfeiçoamento dos procedimentos no controle do Fundo, e acolho como determinação o que se segue:

1. Que a Administração Pública priorize os investimentos em ações de educação de trânsito, que consistem no principal dever dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para observância do disposto no art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (subitem 3.3.2-d);
2. Que o Fundo crie mecanismos efetivos de cobrança de multas aplicadas e não pagas aos veículos de outros Estados da Federação (subitem 3.2.6-a);
3. Que a Administração Pública crie mecanismos efetivos para inscrição na dívida ativa o elevado número de multas pendentes de inscrição, evitando a prescrição com a consequente perda de receitas para o Município (subitem 3.2.6-a);

4. Proceda-se à conciliação da arrecadação de multas de trânsito pela Sistemática do Registro Nacional de Infrações de Trânsito (Renainf) viabilizando evidenciar as retenções ao Fundo Nacionais de Segurança e Educação do Trânsito (Funset) e demais custos operacionais (subitem 3.3.3-b);
5. Que a SMT se abstenha de empregar as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito (FMDT) no pagamento de folha salarial dos funcionários da CET. (subitem 3.3.2-a);
6. Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para a construção de terminais de ônibus e vias ciclo viáveis, conforme consignado no dispositivo da sentença na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b);
7. Que os recursos do FMDT não sejam utilizados para obras e construções, conforme consignado na Ação Civil Pública nº 1049053-46.2015.8.26.0053 (subitem 3.3.2-b).

Reitero, ainda, o subitem 4.12 do relatório constante na peça 20, referente a determinação de exercício anterior pendente de atendimento, deixando acolher a infringência 4.5 do relatório (peça 20), por ser de igual teor à constante do item 4.12 - determinação de exercícios anteriores.

Depois das providências regimentais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

DOMINGOS Assinado de forma
ODONE digital por
DISSEI:8182 DOMINGOS ODONE
2650887 DISSEI:81822650887
Dados: 2022.04.04
18:02:14 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/